

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 1652-A/2019

Considerando a importância estratégica do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA) no desenvolvimento do regadio e da relevância do mesmo na competitividade do setor agrícola, importa assegurar a existência de um órgão consultivo de natureza permanente, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento e gestão do mesmo.

Por outro lado, dados os diferentes interesses em presença, importa garantir a participação e envolvimento dos agricultores e das suas associações e organizações mais representativas, bem como das entidades da Administração Pública com competências no setor.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, determino o seguinte:

- 1 É constituído o Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva, com o objetivo de acompanhar a exploração da componente hidroagrícola do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), por forma a salvaguardar o uso eficiente da água para rega, a produtividade, rentabilidade e competitividade da agricultura praticada no âmbito do empreendimento, bem como a sustentabilidade da componente hidroagrícola do EFMA.
- 2 O CAR Alqueva é um órgão com funções consultivas do membro do Governo responsável pela agricultura e desenvolvimento rural e é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:
- a) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural DGADR, que preside;
- b) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo DRAP Alentejo, que secretaria;
  - c) Associação de Agricultores do Baixo Alentejo AABA;
  - d) Associação de Beneficiários do Monte Novo AB Monte Novo;
  - e) Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas ABORO;
  - f) Associação de Beneficiários da Obra da Vigia;
  - g) Associação de Beneficiários do Roxo ABRoxo;
  - h) Associação de Beneficiários de Vale do Sado;
  - i) Associação dos Jovens Agricultores de Portugal AJAP;
- j) Associação de Proprietários e Beneficiários do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva;
  - k) Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado;
- l) Centro Operativo de Tecnologia do Regadio COTR; m) Confederação dos Agricultores de Portugal CAP;
- n) Confederação Nacional da Agricultura CNA;
- o) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas CONFAGRI;
- Empresa de Desenvolvimento das Infraestruturas de Alqueva EDIA
- q) Federação das Associações de Agricultores do Baixo Alentejo FAABA;
  - r) Federação Nacional de Regantes de Portugal FENAREG.
- 3 Sempre que entender pertinente, o membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural participa nas reuniões do CAR Alqueva, assumindo a sua presidência e a condução dos trabalhos.
- Ao CAR Alqueva compete pronunciar-se, por sua iniciativa ou por solicitação do membro do Governo responsável pelo desenvolvi-

mento rural, sobre matérias relevantes para a exploração e desenvolvimento da componente hidroagrícola do EFMA, em especial:

- a) Medidas para o uso eficiente da água para rega;
- b) Tarifário da água e competitividade das explorações agrícolas do EFMA;
  - c) Áreas de expansão do regadio no âmbito do EFMA;
- d) Medidas específicas de apoio aos beneficiários da componente hidroagrícola do EFMA;
- e) Formas de cooperação com as associações representativas do setor produtivo, visando o incremento do rendimento dos seus associados, a redução de custos com a distribuição terciária, a promoção do associativismo e de ganhos de escala na produção agrícola;
- f) Medidas incentivadoras da taxa de adesão ao regadio e pleno aproveitamento dos recursos hídricos afetos ao EFMA;
  - g) Formas e processos de dinamização do regadio;
- h) Outros assuntos relevantes para os agricultores ou para a exploração da componente de regadio do EFMA.
- 5 O CAR Alqueva reúne ordinariamente duas vezes por ano, em fevereiro, antes da campanha de rega, e em outubro, após a campanha de rega, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos membros, ou quando convocado pelo membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural.
- 6 O CAR Alqueva aprova o seu regulamento interno, estabelecendo, designadamente, a forma e a antecedência da convocatória para as reuniões, o regime de funcionamento destas e o modo e a forma das decisões.
- 7 O regulamento é homologado pelo membro do Governo respon-
- sável pelo desenvolvimento rural.

  8 De cada reunião do CAR Alqueva é elaborada uma síntese com as principais posições assumidas pelos membros presentes, à qual podem ser anexos os documentos considerados pertinentes, podendo as matérias em que se verifique a existência de unanimidade ser convertidas em pareceres e recomendações, a submeter, quando justificado, à apreciação do membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural.
- 9 O presidente do CAR Alqueva pode chamar a participar nas reuniões, como convidados, ou solicitar contributos, outros organismos, personalidades ou entidades, sempre que entenda conveniente para a discussão de determinada matéria ou assunto.
- 10 Para o exercício das suas competências, o CAR Alqueva pode, através do seu presidente, solicitar às entidades tuteladas pelo membro do Governo responsável pela agricultura e pelo desenvolvimento rural informações respeitantes às matérias elencadas no n.º 4.
- 11 As entidades e os organismos que compõem o CAR Alqueva assumem todos os encargos decorrentes da participação dos seus representantes nas reuniões, não sendo devida a estes qualquer retribuição ou compensação suplementar por esse facto.
- 12 É revogado o Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, alterado pelo Despacho n.º 10818/2016, de 26 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2016.
- 13 O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- 12 de fevereiro de 2019. O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Luís Manuel Capoulas Santos.

312064775



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

## Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750